



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL ENTERAL E ORAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS POR RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU MEDIDAS JUDICIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

1.2 ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE.

2.0 – JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente aquisição, de complementação alimentar especial enteral e oral, se faz necessária para atender a pessoas que se encontram em estado de insegurança alimentar, acompanhadas de pareceres nutricionais, como também de laudo médico, atestando a situação dos pacientes, os quais, juntamente com recomendações da Promotoria de Justiça da Comarca de Uruburetama, justificam tal aquisição.

3.0 METODOLOGIA

3.1. O presente certame licitatório, deverá ser realizado na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO por ITEM**, utilizando a ferramenta de Sistema de Preços – SRP, regido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e toda legislação pertinente.

3.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a contratação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo está ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável



pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Uruburetama, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Uruburetama.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Uruburetama, do cumprimento das normas contidas nos Arts. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertence a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Arts 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

4.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS

4.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento do **MENOR PREÇO** por ITEM, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Fórmula Infantil, especialmente voltada para as crianças da primeira infância. Com um teor específico de fibras, vitaminas (vitaminas C, D, B1, Ácido Pantotênico e Biotina, é uma fonte de Vitamina A, E, K, B2, B6, B12 e Ácido Fólico) e minerais (cálcio e fonte de Ferro, Selênio, Zinco, Fósforo e Cobre), o Ninho Fases 1+ auxilia na nutrição e no crescimento de forma saudável. Emb. contendo 400g. (Referência: NINHO FASES 1+) de acordo com a recomendação judicial.	Lata	280	43,17	12.087,60
2	Fórmula hipercalórica e hiperproteica, contém 26 vitaminas e minerais, que auxiliam no fortalecimento do metabolismo e do sistema imunológico. Suplementação de nutrição enteral ou oral. Fonte de macronutrientes: Gorduras - 31%; Proteínas - 34%; Carboidratos - 35%; SEM SABOR. Alérgicos: contém leite e derivados de soja. Não contém glúten. Emb. lata 370g. (referência: NUTREN SÊNIOR ZERO LACTOSE) de acordo com a recomendação judicial.	Lata	180	217,67	39.180,60
3	Fórmula especializada destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. Fórmula hiperproteica, normocalórica, normolipídica, fonte de cálcio e ferro e alto teor de vit C e D. Sistema aberto. Alérgicos: contém derivados de leite e soja. Não contém glúten. Emb.: caixa com 1 litro (referência: NOVASOURCE SÊNIOR 1.2 kcal/ml) de acordo com a recomendação judicial	Litro	420	50,31	21.130,20
4	Fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. É constituído de 100% de proteína de soja e é normocalórico, cada 1ml fornece 1,2kcal. Sistema	Litro	1.400	31,38	43.932,00

ambrosio



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
	aberto. Alérgicos: Contém soja e derivados. Não contém glúten. Emb. com 1 litro. (referência: ISOSOURCE SOYA 1.2 kcal/ml) de acordo com a recomendação judicial				
5	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral. Fonte de proteína de soja, é normoprotéico e sua formulação compreende densidade energética normal (1,2 kcal/ml). É isento de lactose. Possui formulação em sistema aberto Não contém glúten. Alérgicos: contém derivados de soja. Pode conter leite e peixe. Emb. com 1 litro. (referência: NUTRI ENTERAL SOYA 1.2 kcal/ml) de acordo com a recomendação judicial.	Litro	3.800	32,53	123.614,00
6	Fórmula polimérica em pó (leite em pó desnatado instantâneo e emulsificante). Não contém glúten. Contém lactose. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Emb.: lata 400g. (referência: SUSTAGEN) de acordo com a recomendação judicial.	Lata	600	72,55	43.530,00
7	Leite desnatado, minerais, vitaminas e estabilizantes trifosfato de sódio, citrato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio. Emb. contendo 280g. (Referência: MOLICO DESNATADO) de acordo com a recomendação judicial.	Lata	200	31,20	6.240,00
8	Suplemento alimentar infantil que fornece energia. Contém vitaminas, minerais e proteínas, além de nutrientes especiais como Ômega 3 e 6, favorecendo a manutenção ou recuperação do estado nutricional da criança. Além disso, ajuda no crescimento, oferecendo os nutrientes necessários. Emb. contendo 400g. (Referência: FORTINI PLUS SEM SABOR) de acordo com a recomendação judicial.	Lata	800	108,42	86.736,00
9	Suplemento pó, isento de lactose e glúten, indicado tanto para uso oral como enteral. Sua distribuição energética é extremamente balanceada, sendo fonte de proteínas, carboidratos, fibras e lipídeos benéficos a saúde. Além disso, possui uma densidade energética ideal, de apenas 1Kcal por ml. É rico em ácidos graxos mono e poli-insaturados, que exercem efeitos benéficos sobre o perfil lipídico. A adição de FOS, um tipo de prebiótico, traz benefícios como melhora da função intestinal, aumento na absorção de alguns minerais, entre outros. Emb.: lata 400g. (referência: ENSURE) de acordo com a recomendação judicial.	Lata	200	141,62	28.324,00
10	Fórmula infantil desenvolvida para complementar a alimentação de crianças da primeira infância. É nutricionalmente completa, contendo LCPufas (ARA e DHA), prebióticos, nucleotídeos e beta-caroteno. Isento de sacarose. Ingredientes: óleos vegetais (óleos de palma, canola, coco e girassol), maltodextrina, soro de leite desmineralizado, leite em pó desnatado, galactooligosacarídeos (GOS), concentrado protéico de soro de leite, frutooligosacarídeos (FOS), carbonato de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, citrato tripotássico, óleo de peixe, inositol, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, caseinato, cloreto de colina, citrato de magnésio, taurina, nucleotídeos (citidina 5-mono-fosfato, adenosina 5- mono-fosfato, sal dissódico de uridina 5-mono-fosfato, inosina 5-mono-fosfato e guanosina 5-mono-fosfato), hidrogênio fosfato dipotássico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato cúprico, Biotina, cloridrato de cloreto de tiamina, palmitato de retinila, acetato de DL-atocofeila, DL- α -tocoferol, sulfato de manganês (II), ácido N-pterioil-L-glutâmico, betacaroteno, cianocobalamina, colecalciferol, cloridrato de piridoxina, riboflavina, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE, DE PEIXE E DE SOJA. Embalagem contendo 400g. (Referência: Infantrini em pó) de acordo com as recomendação judicial.	Lata	300	190,05	57.015,00
11	Fórmula líquida padrão, nutricionalmente completa, capaz de satisfazer as necessidades nutricionais de pacientes em uso de nutrição enteral. Possui formulação em sistema aberto. Hipercalórica, oferecendo 1500Kcal, 63g de proteína e 8g de fibra (55% de fibra de soja, 20% de goma acácia, 18% FOS e 7% inulina) em 1 litro de dieta. Sistema aberto. INGREDIENTES: Água, maltodextrina, caseinato de cálcio, proteína de soja, óleo de canola com baixo teor erúico, óleo de soja, inulina, fibra de soja, triglicerídeos de cadeia média, minerais (citrato de magnésio, fosfato de cálcio tribásico, cloreto de potássio, citrato de cálcio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio), vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfatocofeila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pterioil glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), sal, regulador de acidez citrato trissódico e hidróxido de potássio, estabilizante citrato de potássio e carragena, emulsificante lecitina de soja, aromatizante e antiespumante polidimetilsiloxano. Não contém glúten. Embalagem: caixa com 1 litro (referência: Isosource 1.5 kcal/ml) de acordo com a recomendação judicial.	Litro	3.600	44,51	160.236,00

M. Sousa



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
12	. Formula de nutrição enteral e oral, formulado para auxílio no controle glicêmico, normocalórico. Cada 1ml fornece 1,1 kcal. Desenvolvida especialmente para alimentação com o objetivo de atender as necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes que necessitam de controle glicêmico. INGREDIENTES Água, óleo de canola, amido de tapioca, caseinato de sódio obtido do leite de vaca, maltodextrina, frutose, proteína isolada de soja, goma guar parcialmente hidrolisada, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, fibra de soja, inulina, minerais (fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, gluconato de cobre, sulfato de manganês, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio e selenito de sódio), vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbato de sódio, acetato de DL-ó-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pteroil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colestálciferol e cianocobalamina), estabilizantes citrato de potássio, celulose microcristalina, carboximetilcelulose sódica e citrato de sódio, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, regulador de acidez hidróxido de potássio, edulcorante sucralose e antiespumante polidimetilsiloxano. Contém derivados de leite e soja. Não contém glúten. Embalagem: caixa com 1 litro (referência: Novasource GC 1,1 kcal/mL) de acordo com a recomendação judicial.	Litro	520	80,39	41.802,80
					R\$ 663.828,20

5.0 – DO VALOR ESTIMADO

5.1 O valor estimado do presente processo, foi apurado através de ampla pesquisa de mercado, pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Uruburetama, estimado em **R\$ 663.828,20 (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**.

6.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

6.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens, sob pena de constatado alguma imperfeição no fornecimento, ter o contrato de fornecimento rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

6.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

7.0 – DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto deverá ser entregue no **prazo de 10 (dez) dias**, na Rua Marcolino Evangelista, nº 65 – Bairro: Centro, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama em data, local e hora a ser informado na **ORDEM DE COMPRA** emitida pela CONTRATANTE.

7.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

7.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.

7.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Uruburetama, com domicílio à Praça Soares Bulcão, nº 197 – Centro – Uruburetama – CE, CEP 62.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10.

8.0 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria de Saúde, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Handwritten signature: M. D. Sousa



8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

9.0 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uruburetama – CE.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste fornecimento, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos itens, incluindo as feitas por terceiros.

9.5. Responsabilizar-se pelo fiel Fornecimento dos itens no prazo estabelecido.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

9.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

10.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

10.3. Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.

10.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

10.5. Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnica do Termo de Referência

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os produtos pelo Município de Uruburetama, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.

11.2. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto à unidade gestora.

11.3. O Município de Uruburetama efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

11.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

11.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

11.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Uruburetama, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Assinado



11.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

11.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Uruburetama solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Uruburetama convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

11.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Uruburetama, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento vigente de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, inerente a Secretaria de Saúde.

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. O Gestor do Contrato será indicado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:

14.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.4. fraudar na execução do contrato;

14.5. comportar-se de modo inidôneo;

14.6. cometer fraude fiscal;

14.7. não mantiver a proposta.

14.8. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.10. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.11. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

14.12. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

Handwritten signature: marcelo



14.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

14.15. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.16. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.17. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

14.20. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Uruburetama, 18 de dezembro de 2023.

Maria Adriana Marques de Sousa
Secretária de Saúde